



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DE AÇÕES DE AUDIOVISUAL (APOIO DIRETO A PROJETOS)

(FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL)

A Prefeitura de Limeira, por meio da Secretaria de Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital para a seleção de projetos como apoio aos setores culturais da cidade.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, neste instrumento como **LPG**.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de **LIMEIRA**.

Deste modo, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE LIMEIRA** - neste instrumento como **SMC**, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023 e, no que couber, nas demais legislações aplicáveis.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentadas na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de **AUDIOVISUAL** para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **tópico 4**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do **MUNICÍPIO DE LIMEIRA**.

1.2 Todos os projetos inscritos e aprovados deverão se comprometer a utilizar no seu processo de produção pelo menos **51% de artistas e técnicos domiciliados em Limeira**, observadas as particularidades de cada categoria.

1.2.1 Todos os artistas limeirenses devem ter obrigatoriamente seu cadastro efetuado, homologado e atualizado junto ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CADASTRO DE ARTISTAS E ESPAÇOS CULTURAIS PARA FOMENTO DA CULTURA MUNICIPAL**.

1.2.2 Todos os projetos aprovados deverão ser realizados em Limeira.

2. DA TRAMITAÇÃO

2.1 O (a) Proponente deve atentar-se para os seguintes prazos:

FASE	Data/ Prazo
Consulta pública online	12 a 21/05
Audiência Pública	24/05/2023
Publicação do Edital	05/09/2023
Período de inscrição	Até 08/10/2023
Período de correção da Inscrição	10 e 11/10
Período de análise de mérito pela Comissão de Seleção (1ª Etapa)	De 17/10 a 24/10/2023
Publicação dos projetos selecionados, suplentes e desclassificados	26/10
Período de recurso contra a decisão da análise de mérito	27, 30 e 31/10
Período para análise de recurso referente à análise de mérito pela Comissão de Fiscalização e Monitoramento	1 a 6/11
Publicação final de selecionados, suplentes e desclassificados	7/11
Entrega da documentação dos projetos selecionados e suplentes (2ª Etapa)	8, 9 e 10/11
Habilitação documental dos projetos selecionados e suplentes pela SMC	13,14 e 16/11
Publicação da análise documental	18/11
Período de recurso contra a decisão da análise documental	21, 22 e 23/11
Período para análise de recurso referente à análise documental pela Comissão de Fiscalização e Monitoramento.	23, 24 e 27/11

Publicação e homologação do resultado final	29/11
Evento de Assinatura do Termo de Execução Cultural	01/12
Publicação do Extrato do Termo de Execução Cultural	05/12
Repasso dos recursos aos selecionados	Até 22/12

2.2 Algumas etapas do cronograma poderão ser suprimidas caso não haja demandas.

2.3 O não atendimento dos prazos de envio da documentação previstos na 2ª Etapa acarretará a substituição do projeto aprovado pelo suplente, obedecendo-se à ordem de classificação.

3. VALORES

3.1 O **valor total** disponibilizado para este Edital é de **R\$ 1.668.032,80** (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, trinta e dois reais e oitenta centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no tópico 3 deste edital.

a) **Até R\$ 1.231.484,86** (um milhão, duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) para apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e média metragem e/ou videoclipe/ videoarte, desenvolvimento de roteiro de longa-metragem e ;

b) **Até R\$ 290.631,97** (duzentos e noventa mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos) para apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua;

c) **Até R\$ 145.915,97** (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e quinze reais e noventa e sete centavos) para apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes; e Pesquisa em Audiovisual

3.2 A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

17.01.00 13 392 3001 2770 3.3.90.00.00 - 05 - 100.0200

17.01.00 13 392 3001 2770 3.3.50.00.00 - 05 - 100.0200

17.01.00 13 392 3001 2770 3.3.60.00.00 - 05 - 100.0200

3.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3.3.1 Para a suplementação de que trata o item anterior será levada em consideração sempre a melhor pontuação do projeto independente da sua categoria, de acordo com o valor suplementado.

4. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS DE APOIO AUDIOVISUAL

4.1 Os projetos deverão estar inscritos em uma das categorias abaixo, observando-se as faixas de valores que se pretendem, e que deverá ser indicada no Anexo I, Formulário de Inscrição/ Projeto.

A) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio à produção de obras audiovisuais, de curtas e médias-metragens e/ou videoclipe/ videoarte.

I - Produção de curtas e médias-metragens:

Para este edital, se refere ao apoio concedido à produção de **curta-metragem** com duração de até **15 minutos**, de **média-metragem** com duração de **15 minutos até 70 minutos** de [ficção, documentário, animação, etc].

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

II- Produção de videoclipes ou vídeo-artes:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **videoclipe e videoarte** de **artistas locais** com duração de **3 a 6 minutos**.

O fomento à produção de videoclipes ou videoartes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos culturais, geralmente para fins de divulgação de artistas e seus trabalhos. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes e videoarte criativos e de qualidade, estimulando a produção do audiovisual.

III - Desenvolvimento de roteiro de longa metragem:

Este edital refere-se ao apoio para o **desenvolvimento de roteiro de longa-metragens**, com duração a partir de **70 minutos**, de [ficção, documentário, animação, etc.]

A iniciativa visa incentivar a criação de projetos sólidos, com narrativas bem estruturadas e conteúdo relevante.

CATEGORIA A	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
FAIXA 1	1	0	0	1	R\$ 67.484,86	R\$ 67.484,86
FAIXA 2	0	1	1	2	R\$ 67.000,00	R\$ 134.000,00
FAIXA 3	5	1	1	7	R\$ 50.000,00	R\$ 350.000,00
FAIXA 4	10	4	2	16	R\$ 30.000,00	R\$ 480.000,00
FAIXA 5	7	2	1	10	R\$ 20.000,00	R\$ 200.000,00

B) Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua

I - Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante:

Para este edital, **cinema itinerante** é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema às comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

II- Apoio à realização de ação de Cinema de Rua:

Para este edital, **cinema de rua** é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.

CATEGORIA B	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
FAIXA 1	1	0	0	1	R\$ 20.631,97	R\$ 20.631,97
FAIXA 2	6	2	1	9	R\$ 20.000,00	R\$ 180.000,00
FAIXA 3	3	2	1	6	R\$ 15.000,00	R\$ 90.000,00

C) Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes

I - Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual

Neste edital, a **Formação Audiovisual** refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de **oficinas** voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A **Formação Audiovisual** deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

Deverão ser apresentados:

- I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e
- II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

II - Apoio a cineclubes



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Neste edital, o **Apoio a cineclubes** refere-se a ações de criação e/ou manutenção de cineclubes.

Entende-se por **cineclube** grupo de pessoas ou associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema. O objetivo é estimular a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema.

Em caso de **proposta de criação de cineclube** é necessária a apresentação de prova da existência de local viável à instalação do cineclube e adequado para realização das sessões e demais ações – que poderá ser comprovada através de fotos e outros documentos.

No caso de **propostas de itinerância** deverá ser apresentada justificativa e previsão dos locais onde ocorrerão as sessões.

Em caso de propostas de **manutenção** deve ser apresentada comprovação de que o cineclube está em atividade há pelo menos três meses, devendo a comprovação ser feita por meio de folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclube.

III - Apoio à Pesquisa sobre o audiovisual

Neste edital, a **Pesquisa sobre o audiovisual** refere-se ao estudo sistemático de temas relacionados à produção, distribuição, consumo e impactos da produção audiovisual em uma determinada **realidade local e/ou regional**. A pesquisa audiovisual pode abranger diversos aspectos, como análise de tendências e padrões de consumo, estudos de público e mercado, análise de impacto econômico e social da produção audiovisual, mapeamento de cadeias produtivas, estudos de viabilidade de projetos, entre outros.

É preciso apresentar:

- Problema de pesquisa: formulação clara e objetiva do problema que será investigado, delimitando os aspectos específicos do audiovisual a serem abordados.
- Objetivos: delimitar os objetivos gerais e específicos da pesquisa.
- Revisão da literatura: apresentar um levantamento dos estudos e pesquisas já realizados sobre o tema.
- Metodologia: descrever os métodos e procedimentos que serão utilizados para coletar e analisar os dados.
- Cronograma: elaborar um cronograma que estabeleça as etapas da pesquisa.
- Resultados esperados: possíveis contribuições e resultados que se espera obter com a pesquisa.

IV - Apoio a mostras e festivais

Neste edital, o apoio a **mostras e festivais audiovisuais** tem como objetivo exibir uma seleção de produções audiovisuais, como filmes de ficção, documentários ou animações, para um público interessado. Geralmente, uma mostra audiovisual é organizada em torno de um tema específico, estilo cinematográfico ou período de produção, e busca oferecer ao público uma oportunidade de apreciar e refletir sobre obras cinematográficas de qualidade.

Mostras audiovisuais devem promover o intercâmbio cultural, estimular a produção audiovisual, a formação de público e proporcionar visibilidade a filmes, documentários, animações e outras produções.

É importante **valorizar a realidade brasileira, regional e local.**

CATEGORIA C	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
FAIXA 1	1	0	0	1	R\$ 60.915,97	R\$ 60.915,97
FAIXA 2	0	1	1	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00
FAIXA 3	1	1	1	3	R\$ 15.000,00	R\$ 45.000,00

Obs. Caso não seja preenchida a cota prevista na faixa 2, poderá ser destinada a ampla concorrência.

5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Limeira há pelo menos 1(um) ano.

5.1.1 A comprovação de residência pode ser dispensada no caso especificado no item 17.1.4.

5.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

5.2.1 Pessoa física, Microempreendedor Individual (MEI) ou Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física:

I - Ter 18 (dezoito) anos ou mais de idade ou ser emancipada, nos termos do parágrafo único do Art. 5º da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil);

II - Domiciliado no município de Limeira;

III - Estar em regularidade fiscal

IV - Ter obrigatoriamente seu cadastro efetuado, homologado e atualizado junto ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CADASTRO DE ARTISTAS E ESPAÇOS CULTURAIS PARA FOMENTO DA CULTURA MUNICIPAL de Limeira.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



5.2.2 Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc) ou Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc):

I - Com sede ou domicílio e desenvolver suas atividades no Município de Limeira;

II - Estar em regularidade fiscal

III - Ter CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) compatível com atividades artísticas e/ou culturais.

IV - Ter obrigatoriamente seu cadastro efetuado, homologado e atualizado junto ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CADASTRO DE ARTISTAS E ESPAÇOS CULTURAIS PARA FOMENTO DA CULTURA MUNICIPAL de Limeira.

5.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

5.3.1 O proponente deve obrigatoriamente apresentar comprovação de atuação artístico-cultural no município de Limeira (além do material de mídia tradicional, são aceitas matérias jornalísticas, impressos de divulgação, postagens em redes sociais desde que com link, data e nome do proponente citados no material; Se o proponente estiver representando um grupo, ele deverá apresentar comprovantes de vínculos de trabalho com o grupo, assim como apresentar registros que comprovem os trabalhos relevantes realizados por ele COM O GRUPO).

5.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV, que deve estar alinhada com as informações prestadas no CADASTRO DE ARTISTAS E ESPAÇOS CULTURAIS PARA FOMENTO DA CULTURA MUNICIPAL de Limeira.

5.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5.6 O **tópico 4** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

5.7 Recomenda-se a consulta à regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver eventuais pendências antes do ato da inscrição do projeto.

5.8 Não é permitida a troca de personalidade jurídica após o envio da inscrição.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1 Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

6.2 O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Política Cultural poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1.

6.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 6.1

6.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 6.1.

7. COTAS

7.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) reserva de 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) reserva de 10% das vagas para pessoas indígenas.

7.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 7.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo V.

7.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação para pessoas negras (pretas e pardas);

II - documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;

II - Laudo médico para pessoas com deficiências.

7.8.1 Para o procedimento de heteroidentificação será criada comissão específica, que fará a análise fenotípica (análise das características externas, morfológicas, fisiológicas dos indivíduos) do(a) agente cultural autodeclarado(a) preto(a) ou pardo(a).

7.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

7.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos no item 7.8.

8. PRAZO PARA SE INSCREVER

8.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no tópico 9, entre os dias 05/09 e 08/10/2023.

8.2 A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8.3 As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do proponente, dispondo a Secretaria Municipal de Cultura do direito de inabilitar e/ou excluir aquele que fornecer dados inverídicos.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



9. COMO SE INSCREVER

9.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 9.2 através do e-mail editalaudiovisual.lpg@gmail.com

9.1.1 A documentação deverá ser encaminhada até às 23h59 do dia 08/10/2023.

9.1.2 A Secretaria de Cultura não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas de servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores, ou qualquer outra razão, cabendo ao proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

9.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Cópia simples do CPF e RG do proponente/ representante legal;
- d) Cópia simples do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com CNAE específico na área cultural; (se Pessoa Jurídica)
- e) 1(um) Comprovante de domicílio ou sede no Município de Limeira, datado de no mínimo um ano, juntamente com 1 (um) comprovante de domicílio ou sede atual de endereço atualizado do proponente dos últimos 3(três) meses (conta de água, luz, telefone, IPTU, Condomínio, correspondência bancária ou plano de saúde em nome do proponente (se Pessoa Física)) ou apresentar declaração do proponente confirmando a residência no local indicado no documento apresentado.
- f) Ficha com relação dos integrantes da equipe e minicurrículo de cada integrante do projeto;
- g) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme **tópico 4**, quando houver;
- h) Demais Declarações, quando couber;
- i) Outros documentos que o proponente julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

9.2.1 A inscrição compreende o preenchimento completo do formulário disponibilizado com as informações relativas ao projeto, conforme especificado a seguir:

- a) Identificação do proponente;
- b) Informar a opção por concorrer na previsão de cotas, conforme disposto no item 7.1;
- c) Informar qual faixa o proponente pretende concorrer com seu projeto;
- d) Identificação do projeto (nome, segmento artístico-cultural, formato, período de realização)
- e) Descrição da Proposta (resumo, relevância, justificativa, plano de trabalho)

- f) Cronograma de desenvolvimento, divulgação e execução;
- g) Plano de contrapartida social (descrever a proposta, público-alvo e a potencial quantidade de beneficiados com a ação)
- h) Planilha Orçamentária do Projeto.

9.3 Os proponentes e demais integrantes de Limeira que se candidatam aos recursos disponibilizados por este edital deverão ter obrigatoriamente seu cadastro efetuado, homologado e atualizado junto ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CADASTRO DE ARTISTAS E ESPAÇOS CULTURAIS PARA FOMENTO DA CULTURA MUNICIPAL; para aqueles que ainda não possuem o cadastro, deverá acessar através do link:

<https://serv42.limeira.sp.gov.br/cadastrocultura/ctrLoginCadCultura/>

9.4 O projeto deverá apresentar valor fixo igual ao da faixa pleiteada pelo proponente.

9.4.1 O projeto que apresentar orçamento maior do que a faixa pretendida deverá especificar as fontes complementares de recursos.

9.5 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

9.6 A Secretaria da Cultura fará análise das inscrições efetivadas e dará oportunidade aos proponentes de sanarem as eventuais falhas encontradas em até 2 (dois) dias úteis.

9.6.1 A não correção da inscrição (projeto) no período estipulado, será considerada desistência de participação neste Edital e automática desclassificação do proponente.

9.7 Serão considerados e encaminhados para fase de seleção os projetos corretamente inscritos.

9.8 A Secretaria da Cultura de Limeira pode, a qualquer tempo, exigir comprovações das informações prestadas no momento da inscrição. Caso sejam encontradas inconsistências ou fraudes nas informações prestadas, o projeto pode ser desclassificado, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

9.9 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo **3 (três) projetos** e poderá ser contemplado com no máximo **2 (dois) projetos** no mesmo Edital.

9.9.1 A limitação que trata o item 9.9, considera a inscrição do proponente/responsável legal (CPF), independente da inscrição ser através de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.

9.10 O proponente, bem como seus participantes, poderão acumular somente 2 (duas funções) dentro de cada projeto neste Edital, sob risco de sanção, caso seu nome apareça em mais funções no projeto.

9.10.1 O proponente deverá expandir outras funções aos artistas cadastrados do município de Limeira, evitando assim o acúmulo de funções.

9.11 Cada artista ou profissional contratado poderá participar apenas de 3 (três) projetos simultâneos neste Edital, de proponentes diferentes, sob risco de sanção, caso seu nome apareça em outros projetos, além dos três estipulados.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



9.12 Caso seja função específica que haja escassez de mão de obra no município, poderá ser permitida a participação em mais de 3 (três) projetos neste Edital, desde que devidamente justificado.

9.13 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a **dezembro de 2024**.

9.14 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

9.15 As inscrições deste edital são gratuitas.

9.16 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.17 As pessoas com deficiência ou em situação de vulnerabilidade poderão solicitar sua inscrição diretamente na Sede da Secretaria Municipal de Cultura (Palacete Levy), com apoio do Departamento de Cultura, caso haja algum impedimento com relação à inscrição online, e poderão utilizar os computadores da Biblioteca Municipal, localizada no Parque Cidade, ou no espaço cultural Pracinhas da Cultura, localizada no bairro Geada.

9.17.1 Para utilização dos equipamentos públicos do item anterior, é necessário o agendamento prévio por telefone (Palacete Levy 3441-7905, Biblioteca 3445-1341 e 3442-6539 e Pracinhas da Cultura 3451-2650), observando o horário de funcionamento dos referidos espaços.

9.18 O proponente que tenha dificuldade em enviar o projeto escrito, poderá enviar depoimento em vídeo falando sobre o projeto, de no máximo 5 (cinco) minutos. O vídeo deve abordar os itens descritos no item 9.2.1 e o envio do vídeo não exclui o preenchimento do formulário.

10. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

10.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

10.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

10.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

10.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



10.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

10.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 14.11.

10.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme **tópico 4** do presente edital.

10.8 No caso de comercialização dos produtos culturais, deverá ser informado no plano de trabalho o valor que se pretende praticar, para prévia aprovação da Comissão de Fiscalização e Monitoramento da Lei Paulo Gustavo.

10.9 Serão aceitos os gastos conforme art. 26 do Decreto Federal 11453/2023.

10.10 Cabe ao proponente prever as retenções de impostos e tributos cabíveis na sua planilha orçamentária/ plano de trabalho.

10.11 As propostas cujas planilhas orçamentárias/ plano de trabalho não direcionarem 10% (dez por cento) do valor do projeto para ações de acessibilidade (INSTRUÇÃO NORMATIVA - MINISTÉRIO DA CULTURA nº 1, 10 de abril de 2023, Cap IV), serão consideradas inadequadas aos critérios deste edital e terão sua avaliação prejudicada, reservadas as exceções previstas no item 11.4.

11. ACESSIBILIDADE

11.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

11.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

11.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

11.4 A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) de que trata o item 11.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

11.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 11.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

11.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) é inaplicável.

12. CONTRAPARTIDA

12.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

12.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até **Dezembro 2024**.

12.2.1 As contrapartidas propostas deverão ter sua execução previamente aprovada e agendada com a Secretaria Municipal de Cultura, para otimização e ampliação do acesso à produção cultural derivada da Lei Paulo Gustavo, sendo que as contrapartidas executadas deverão ser informadas e comprovadas no Relatório Final de Execução do Objeto - ANEXO III.

12.2.2 Receberão pontuação adicional projetos que contemplem alguma iniciativa de capacitação em serviço, na perspectiva de contribuir para ampliar a qualificação de técnicos e profissionais para as diversas áreas da produção e circulação audiovisual.

13. ETAPAS DO EDITAL



MINISTÉRIO DA
CULTURA



13.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção, e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 17.

14. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

14.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

14.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

14.3 A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção formada por 5 (cinco) pareceristas técnicos especializados e qualificados, selecionados e contratados mediante o EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 05/2022 CREDENCIAMENTO DE PARECERISTA PARA PROJETOS CULTURAIS realizado pela Prefeitura de Limeira através da Secretaria da Cultura.

14.3.1 A relação dos pareceristas que integram a Presente Comissão que avaliará os projetos inscritos neste Edital será publicada no Jornal Oficial do Município.

14.4 A Comissão de Seleção será supervisionada pela Secretaria de Cultura, através do Departamento de Cultura.

14.5 Os projetos habilitados para a fase de análise da Comissão de Seleção serão encaminhados para os pareceristas para avaliação técnica individual. Cada projeto receberá um parecer técnico, sendo atribuída a respectiva pontuação.

14.6 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

14.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

14.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no tópico 15.

14.8.1 Todos os membros que participarem das análises de projetos assinarão documento em que declaram, antes do início dos trabalhos, plena observância do disposto neste edital, bem como manter sigilo absoluto durante todo o processo de seleção.

14.9.1 O membro da Comissão de Seleção deverá justificar expressamente a pontuação atribuída em cada um dos critérios avaliados.

14.10 Os projetos que obtiverem maior pontuação na somatória serão considerados selecionados, considerando o limite de recursos destinados a cada categoria.

14.11 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Comissão de Fiscalização e Monitoramento.

14.12 Os recursos de que tratam o item 14.11 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

14.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.14 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Jornal Oficial do Município.

15. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DOS PARÂMETROS DE PONTUAÇÃO

15.1 As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS GERAIS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do MUNICÍPIO DE LIMEIRA - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Limeira.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o	10

	projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajетória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

PARÂMETROS DA PONTUAÇÃO	
De 0 a 1 ponto	Não atende ao critério
De 2 a 4 pontos	Atende parcialmente ao critério
De 5 a 7 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
De 8 a 10 pontos	Atende plenamente ao critério

15.2 Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes com deficiência	5
K	Proponente LGBTQIAP+	5
L	Projetos que contemplem alguma iniciativa de capacitação em serviço, na perspectiva de contribuir para ampliar a qualificação de técnicos e profissionais para as diversas áreas da produção e circulação audiovisual	5
M	Projetos que contemplem a valorização de aspectos relevantes da história da cultura local.	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		25 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
O	Projetos que contemplem alguma iniciativa de capacitação em serviço, na perspectiva de contribuir para ampliar a qualificação de técnicos e profissionais para as diversas áreas da produção e circulação audiovisual	5
P	Projetos que contemplem a valorização de aspectos relevantes da história da cultura local.	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

15.3 A pontuação final de cada candidatura será definida pela soma das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão de Seleção.

15.4 Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

15.5 Projetos que não obtiverem pontuação mínima de 31 (trinta e um) serão desclassificados.

15.6 Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

15.7 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, respectivamente.

15.8 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate será adotado sorteio para desempate.

15.9 Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 31 (trinta e um) pontos.

15.10 Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15.10.1 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

16. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

16.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, aos projetos com maior pontuação geral, respeitando o valor disponível ou eventual adequação orçamentária do projeto.

16.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

17. ETAPA DE HABILITAÇÃO

17.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, enviar para o endereço eletrônico editaudiovisual.lpg@gmail.com os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



17.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; disponível em:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

II - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, disponível em:

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>

III - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; disponível em: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

IV - se proponente na condição de cotas ou de bônus por pontuação, autodeclaração e documentos referentes aos procedimentos complementares, conforme item 7.8 no que couber;

V - apresentar os dados bancários específicos para fins de transferência do valor do benefício;

VI - Comprovação de residência em Limeira, por meio da apresentação de contas relativas ao domicílio que comprovem a moradia no Município há no mínimo 1 (um) ano;

VII - Na hipótese do projeto ser apresentado por coletivo/ grupo, deverá ser acompanhado de declaração assinada por todos os seus membros indicando seu representante, pessoa física, bem como cópia simples de RG de todos os membros.

17.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor individual - MEI, o Certificado de Microempreendedor Individual (comprovando CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais);

II - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

III - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; disponível em:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

IV - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, , disponível em:

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>

V - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; disponível em:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

VI - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; disponível em: <https://www.tst.jus.br/certidao1>



MINISTÉRIO DA
CULTURA



VII - Certidão Negativa de Apenados; disponível em :

<http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>

VIII - Certidão Negativa de tributos mobiliários e imobiliários, disponível em:

[https://limeira.iibr.com.br/pub/pub_dashboard.php#pub_certidoes_mobiliarias\\$\\$\\$ZDYzMjM1ODE2NjMyZWY0ZGUyODZlYmUwMGJjNDIzZmVaRFI6TWpNMU9ERTJOak15WldZMFpHVXlPRFpsWW1Vd01HSmpOREl6Wm1VM09UZz0=\\$\\$li_798_3\\$\\$\\$3](https://limeira.iibr.com.br/pub/pub_dashboard.php#pub_certidoes_mobiliarias$$$ZDYzMjM1ODE2NjMyZWY0ZGUyODZlYmUwMGJjNDIzZmVaRFI6TWpNMU9ERTJOak15WldZMFpHVXlPRFpsWW1Vd01HSmpOREl6Wm1VM09UZz0=$$li_798_3$$$3)

IX - No caso de inscrição de Cooperativa, apresentar também a ficha de filiação do cooperado responsável pelo projeto;

X - se proponente na condição de cotas ou de bônus por pontuação, autodeclaração e documentos referentes aos procedimentos complementares, conforme item 7.8 no que couber;

XI - Apresentar os dados bancários específicos para fins de transferência do valor do benefício;

17.1.3 A Secretaria da Cultura não se responsabiliza caso os links para consulta estejam com problemas, ou tenham mudado, sendo apenas referência. **É responsabilidade do Proponente a busca e correta emissão das certidões.**

17.1.4 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

17.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

17.3 O não envio da documentação no prazo estipulado será considerado como desistência de participação neste edital e automática desclassificação do Proponente.

17.4 O resultado da etapa de habilitação será divulgado pela SMC no Jornal Oficial do Município.

17.5 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Fiscalização e Monitoramento da Lei Paulo Gustavo.

17.6 Os recursos de que trata o item 17.5 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

17.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

17.8 Caso o proponente esteja em débito com o Município de Limeira, Estado e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

17.9 O resultado Final será publicado no Jornal Oficial do Município.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



17.10 A homologação desta seleção pública de projetos se concretizará com a publicação da lista de proponentes contemplados, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome do Projeto e valor do projeto/ faixa de seleção.

18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

18.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo II deste Edital, de forma presencial.

18.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Secretário Municipal de Cultura de Limeira contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

18.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até 15 (quinze) dias após a homologação do Resultado Final.

18.3.1 Os recursos do termo de execução cultural serão depositados/ transferidos pela administração pública em conta bancária específica, em desembolso único, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

18.3.2 A conta bancária poderá ser de instituição financeira pública, preferencialmente ser isenta de tarifas ou conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas e deverão conter funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidade de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.

18.4 Em hipótese nenhuma misturar aplicações dos valores recebidos com aplicações pessoais.

18.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

18.6 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural no dia 1º/12/2023, em horário informado pela Secretaria da Cultura sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

18.7 O agente cultural será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, utilizando-os nos termos do art. 26 do Decreto Federal nº 11.453/2023.

18.8 É responsabilidade do proponente acompanhar o próprio extrato bancário. A Secretaria de Cultura não comunicará sobre o depósito em conta, pois não possui ingerência sobre o calendário de pagamentos da Secretaria da Fazenda.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



19. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

19.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e da Prefeitura Municipal de Limeira de acordo com as orientações técnicas dos respectivos manuais de aplicação de marcas.

19.2 Os produtos artístico-culturais, eventos e peças de divulgação do projeto deverão exibir as logomarcas e/ou menções ao Município de Limeira e à Secretaria Municipal de Cultura e ao Governo Federal em seus créditos de abertura, créditos finais, impressos e em todas as formas de divulgação, sejam elas promocionais ou publicitárias, gráficas ou audiovisuais, bem como aquelas transmitidas por locução radiofônica, televisiva ou pela internet, sob a chancela “APOIO”, de acordo com as orientações técnicas disponíveis no site da Secretaria Municipal de Cultura de Limeira.

19.3 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis às pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

19.4 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

19.5 Todo material gráfico de divulgação do projeto aprovado deverá ser submetido a aprovação da Secretaria de Comunicação.

19.5.1 O material deverá ser enviado até 10 (dez) dias antes de sua veiculação através do e-mail: editalaudiovisual.lpg@gmail.com

19.6 Todos os projetos apresentados neste Edital deverão obedecer à legislação relativa aos Direitos Autorais e conexos contemplada na Lei Federal nº 9.610/1998 e demais dispositivos, bem como à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), no que couber.

19.7 Todo e qualquer ônus relativo a direitos autorais e/ou de dados ou de imagem recairão exclusivamente sobre o proponente, ficando o Município de Limeira e a Secretaria Municipal de Cultura isentos de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento da legislação que dispõe sobre o tema.

19.8 Os direitos autorais das obras audiovisuais serão de propriedade do diretor e produtor, de acordo com a Lei de Direitos Autorais vigente no país. O diretor e a empresa produtora são os responsáveis pela utilização de imagens e sons de terceiros em seus trabalhos, bem como de locações e de outras obras incidentais no produto final. Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais ou licenças para filmagens e realização de eventos recairão exclusivamente sobre o diretor, o produtor e a empresa produtora, ficando os realizadores deste Edital isentos de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento às legislações vigentes que tratam do tema.

19.9 A Secretaria Municipal de Cultura de Limeira e o Governo Federal terão direito de exibir todos os produtos audiovisuais resultantes deste Edital, sem ônus e sem exclusividade, em eventos de promoção do Município; em eventos de natureza cultural e/ou educativa sem fins lucrativos; em ações de difusão do audiovisual limeirense, paulista e brasileiro; em ações de formação para a cidadania e para

ampliação de acesso aos bens culturais, bem como em oficinas para a formação de mão de obra, entre outras finalidades de interesse público, sempre resguardando a citação dos devidos créditos.

20. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

20.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

20.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo III. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até **60 (sessenta) dias** a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

20.2.1 A prestação de informações no Relatório Final de Execução do Objeto deve comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural proposta no Plano de Trabalho.

20.2.2 O Relatório Final de Execução do Objeto deve conter obrigatoriamente: relatório detalhado de execução, mostras documentais da execução do projeto, podendo o proponente utilizar para tal: fotografias do processo, prints de telas de vídeo, prints de links de divulgação em redes sociais, cópias de artigos publicados na imprensa, cartazes, listas de presença e outros materiais que comprovem a efetiva realização do projeto, dentre outros materiais.

20.2.3 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser entregue presencialmente na Sede da Secretaria Municipal de Cultura.

20.3 A Comissão de Fiscalização e Monitoramento da Lei Paulo Gustavo analisará o relatório de execução do objeto e pode adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) dar por encerrado o instrumento ajustado com o beneficiário caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, aprovando a prestação de informações, com ou sem ressalvas;
- b) solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, no prazo de **30 (trinta) dias**, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral ou parcial justificado no relatório de execução do objeto;
- c) decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral ou parcial justificado do objeto ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira, reprovando a prestação de informações, parcial ou total.

20.4. O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, na hipótese prevista na alínea b do item 20.3 ou quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



20.5 Nos casos em que a prestação de informações for reprovada, o beneficiário será notificado para:

- a) devolver recursos ao erário com correção monetária; ou
- b) apresentar plano de ações compensatórias com execução para até 30 dias.

20.6 A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do projeto afasta a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.

20.7 A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

20.7.1 Os documentos fiscais originais (notas fiscais, recibos de pagamentos de serviços, remunerações, cópias dos comprovantes de CPFs ativos, RPAs etc.) deverão ser mantidos sob guarda e responsabilidade exclusiva do proponente pelo período legal de 5 (cinco) anos, período em que o proponente poderá ser chamado a prestar esclarecimentos sobre a utilização da verba recebida pelo órgão fiscalizador competente ou pela Receita Federal.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Jornal Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

21.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.limeira.sp.gov.br/secretarias/cultura/lei-paulo-gustavo>.

21.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail editaudiovisual.lpg@gmail.com.

21.4 A Secretaria de Cultura determina que o proponente responsável pela inscrição é o único canal de comunicação entre o projeto inscrito e a instituição governamental, não havendo exceções.

21.5 As retificações do edital divulgadas subordinam todos os proponentes, que se colocam na obrigação de acatá-las.

21.6 A Secretaria de Cultura se reserva o direito de adequar os produtos culturais gerados pelos projetos aprovados em sua grade de programação cultural anual, conforme sua necessidade, sem que isso gere custos à Secretaria.

21.7 São proibidas as alterações no projeto inscrito e aprovado, salvo prévia autorização por escrito da Comissão de Fiscalização e Monitoramento da Lei Paulo Gustavo.

21.8 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura e da Comissão de Fiscalização e Monitoramento da Lei Paulo Gustavo.

21.9 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



21.10 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Limeira de qualquer responsabilidade civil ou penal.

21.11 Os aprovados assumem como exclusivamente seus todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrente da mão de obra necessária à boa e perfeita execução do projeto cultural.

21.12 Os aprovados ou as empresas representantes assumem, como exclusivamente suas, todas as responsabilidades pelo comportamento de sua equipe, seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município de Limeira ou a terceiros.

21.13 Os ônus da participação nesta seleção pública, incluídas as despesas com cópias, digitalização e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade do proponente.

21.14 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

21.15 Não haverá retenção de impostos por parte do Poder Público no ato de repasse de recursos ao proponente (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), devendo este se responsabilizar pelas devidas obrigações tributárias e acessórias, bem como pelas obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução do projeto, e que são de responsabilidade exclusiva do proponente.

21.16 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, resultarão na desclassificação do proponente. Da mesma forma, o descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital implicará na exclusão do Projeto em qualquer fase da seleção.

21.17 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

21.18 Os proponentes aprovados cederão automaticamente ao Município de Limeira, através da Secretaria Municipal de Cultura, o uso da sua imagem e voz em diversos meios de comunicação, tais como internet, televisão, jornais, revistas e rádios, para divulgação dos selecionados e das realizações culturais do Município.

21.19 Este Edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por motivos de interesse público, e sua eventual anulação parcial ou integral não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21.20 A relação dos projetos publicados no resultado preliminar deste Edital poderá sofrer alterações até a publicação do resultado final, não havendo, portanto, garantia de aprovação de nenhum projeto citado até o encerramento das fases recursais e a celebração dos Termos de Execução Cultural.

21.21 O proponente assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, ECAD, SBAT, ABRAMUS e outros que incidam



MINISTÉRIO DA
CULTURA



sobre o projeto, eximindo-se a Secretaria de Cultura de fazer-lhe restituição ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

21.22 A Secretaria de Cultura não se responsabiliza pelo cálculo de impostos e tributos de pessoas físicas ou jurídicas; para isso orienta-se consultar um advogado ou contador.

21.23 Os aprovados e as respectivas empresas representantes não terão qualquer vínculo trabalhista ou de qualquer natureza com o Município de Limeira.

21.24 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até **05 de Dezembro 2023**.

21.25 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição/ Plano de Trabalho;

Anexo II - Termo de Execução Cultural;

Anexo III - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo V - Declaração étnico-racial;

Anexo VI - Declaração pessoa com deficiência; e

Anexo VII - Declaração população nômade.

Limeira, 04 de setembro de 2023.

Janaína Firakovski Luz

Diretora de Cultura

José Farid Zaine

Secretário Municipal de Cultura